



Projeto de Lei nº 3.488/2025

Altera a Lei nº 13.042, de 14 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Conselho de Beneficiários do Ipsemg – CBI –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte § 3º ao art. 3º da Lei nº 13.042, de dezembro de 1998:

“Art. 3º – (...)

§ 3º – A nomeação para o exercício do cargo de provimento em comissão de Presidente do Ipsemg deverá ser precedida de consulta, escolha e indicação prévia pelo CBI, nos termos definidos em regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O projeto de lei ora apresentado visa oportunizar a participação democrática no processo de escolha do Presidente do Ipsemg, garantindo ao Conselho de Beneficiários do Ipsemg, com representatividade dos servidores do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, possa ser consultado previamente e de forma democrática, quanto à escolha e indicação do nome para ocupar o cargo a ser nomeado pelo Governador do Estado.

Esta Parlamentar já havia apresentado o Projeto de Lei nº 2.952/2021 para garantir que a nomeação do Presidente do Ipsemg fosse precedida de consulta e escolha prévia pelo Conselho de Beneficiários do Ipsemg, cuja proposição foi anexada ao Projeto de Lei nº 2.238/2024, de autoria do Governador do Estado, por guardarem semelhança entre si. Essa proposta foi apresentada durante Audiência Pública realizada na 13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública desta Casa Legislativa no dia 18 de Junho de 2021, que debateu a situação da atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

Porém, com o encerramento da tramitação da proposição (Projeto de Lei nº 2.238/2024) à qual estava anexado, o Projeto de Lei nº 2.952/2021 desta parlamentar foi arquivado em 9/1/2025.

Assim, esta Parlamentar apresenta nova proposição com o intuito de garantir que a nomeação de pessoa para o cargo de Presidente do Ipsemg pelo Governador do Estado seja precedida de consulta, escolha e indicação prévia pelo CBI, uma vez que tal prerrogativa não foi contemplada no texto do Projeto de Lei nº 2.238/2024.

Diante da relevância desta proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.459/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.